

REQUERIMENTO

Senhora Presidente, Apresento a V. Ex.^a, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, após ouvido o Plenário, o presente Requerimento, aos Digníssimos Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASSUL), Sr. André Borges Barros de Araújo, Requerendo **informações e cópia de documentos referente ao Plano de Automonitoramento (PAM) e as Portarias de Outorgas da empresa SUZANO S.A., referente à sua unidade industrial instalada no município de Ribas do Rio Pardo/MS, bem como sobre o cumprimento das condicionantes ambientais impostas na Licença de Operação expedida por aquele Instituto em 9 de julho de 2024, especialmente, quando aos recursos hídricos (Rio Pardo).**

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

O presente Requerimento se justifica pela imprescindibilidade de **fiscalização transparente e rigorosa dos impactos ambientais gerados pela operação da Suzano S.A. em Ribas do Rio Pardo**, especialmente no que tange à qualidade e à quantidade das águas superficiais do Rio Pardo e afluentes, principal corpo hídrico da região. Sendo:

1) O **Plano de Automonitoramento (PAM)**, como **condicionante mandatória da Licença de Operação** expedida em 9 de julho de 2024, é o **principal instrumento técnico para aferir, em tempo real, se os efluentes e as captações de água pela indústria estão em estrita conformidade com os padrões legais.**

2) **As Portarias de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos exclusivos para lançamento de efluentes tratados e de esgotamento, da empresa que tem como corpo receptor as águas do Rio Pardo.**

Dada a relevância estratégica do Rio Pardo para o abastecimento público, a irrigação e a manutenção da biodiversidade local, a sociedade e esta Casa Legislativa têm o direito de conhecer os dados objetivos dos monitoramentos



realizados pela empresa.

A Política Nacional de Recursos Hídricos Lei nº 9.433/97, em seu art. 5º, bem como a Política Estadual de Recursos Hídricos de MS, Lei nº 2.406/2002, em seu art. 6º, tem como instrumento a outorga de direito de uso dos recursos hídricos; tendo como fundamento o uso múltiplo das águas e a diretriz de **adequação da gestão de recursos hídricos** às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Ainda o Rio Pardo é o recurso hídrico principal da Unidade de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – UPG Rio Pardo, e a implementação do Comitê da Bacia do Rio Pardo instituída na ATA de Possde publicada no Diário Oficial 11.552, de 10 de julho de 2024, página 120, gestão 2024 – 2027, e que a Cartilha dispõe “O Comitê é o espaço em que os representantes do poder público, dos usuários e das organizações civis se reúnem para discutir e deliberar a respeito dos usos múltiplos da água na Bacia. A tomada de decisão sobre a gestão de recursos hídricos deve ser baseada no conhecimento técnico, tanto sobre os aspectos qualitativos quanto quantitativos”,

Assim, **requerer tais informações ao IMASUL não apenas atende ao princípio constitucional da publicidade e ao direito de acesso à informação** (Lei nº 12.527/2011), mas também cumpre **o papel fiscalizatório do Poder Legislativo**, garantindo que as condicionantes ambientais — notadamente aquelas voltadas à **proteção dos recursos hídricos e as outorgas preventivas ou consolidadas** — estejam sendo rigorosamente cumpridas, prevenindo danos ambientais irreversíveis e assegurando a gestão sustentável das águas do estado

Plenário Milton Gomes Santana, 08 de Setembro de 2026

Jaqueline Arimura
Vereador(a) - PT

